



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias
Gabinete da Direção

**Alterada pela RESOLUÇÃO
CCET N° 01, de 19 de
fevereiro de 2024.**

RESOLUÇÃO CCET/UFOB N° 02, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as normas que regulamentam a orientação acadêmica de discentes do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso das atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 8^a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada no dia 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução CONEPE N° 003/2018, de 27 de setembro de 2018, alterada pela Resolução CEAA n° 001/2020, de 27 de agosto de 2020 e pela Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB N° 004/2020, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Regular a orientação acadêmica de discentes do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º A Orientação Acadêmica dos discentes vinculados aos Cursos de graduação do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET será implementada com base na Resolução Conepe n° 003/2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos para atender as necessidades educacionais dos discentes a partir do acompanhamento e orientação de suas trajetórias acadêmicas.

Art. 3º Este documento assume como objetivo normatizar as atividades de Orientação Acadêmica no âmbito do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, apresentando as diretrizes norteadoras do processo de orientação acadêmica.

Art. 4º Entende-se por Orientação Acadêmica, no âmbito do CCET, o acolhimento, orientação e acompanhamento de discentes de graduação pelos professores dos Cursos vinculados a essa Unidade Universitária para favorecer a integração dos discentes à vida acadêmica e o planejamento de suas vivências formativas.

Art. 5º A Orientação Acadêmica no CCET assume como objetivos:

I – Acolher e orientar os discentes em suas trajetórias acadêmicas, com vistas à viabilização da integração discente ao contexto universitário;

II – Acompanhar o percurso formativo dos discentes, orientando-os quanto à participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias

Gabinete da Direção

III – Viabilizar tempos e espaços de diálogos, individuais ou coletivos, para o planejamento semestral de vivências curriculares e extracurriculares, especialmente no tocante às escolhas a serem feitas ao longo dos semestres em relação aos componentes curriculares e demais atividades de natureza pedagógica;

IV – Orientar os discentes sobre assuntos de natureza pedagógica e administrativa, dirimindo dúvidas e auxiliando-os no processo de conquista da autonomia estudantil e reconhecimento de sujeito na Universidade;

V – Planejar, desenvolver ou consolidar práticas interdisciplinares nos Cursos do CCET, via parceria entre orientadores acadêmicos e outras ações institucionais, para a promoção de interfaces entre os componentes curriculares e as diversas áreas do conhecimento;

VI – Contribuir para a permanência dos discentes na Universidade, buscando estratégias de enfrentamento dos desafios e problemas que possam afetar o desempenho acadêmico, com vistas à prevenção da retenção, desistência de Curso ou eventuais prolongamentos de integralização curricular, em parceria com outras instâncias institucionais.

Art. 6º As atribuições do docente orientador acadêmico são:

I – Acolher o discente no contexto universitário, buscando promover sua integração à vida acadêmica;

II – Dialogar com o discente, quando necessário, sobre a estrutura universitária e questões administrativas, dirimindo eventuais dúvidas, subsidiando-o com informações necessárias à sua convivência na Universidade;

III – Orientar as tomadas de decisões do discente em relação ao plano de matrícula em componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, auxiliando-o na seleção das disciplinas a serem cursadas em cada período letivo a partir da observância do cumprimento da matriz curricular do Curso, do grau de dificuldade desses componentes curriculares e do discente, da carga horária dessa seleção, dentre outros fatores pertinentes para a promoção da aprendizagem;

IV – Analisar, supervisionar e orientar possíveis alterações no planejamento de estudos semestral do discente, avaliando se o discente está com dificuldades para cumprir a matriz curricular do Curso e propondo, conforme cada caso, ações resolutivas para as dificuldades encontradas, tais como remanejamento e trancamento, parcial ou total, de inscrição em componentes curriculares, cancelamento de matrícula em componente curricular, participação em atividades de monitoria de ensino para reforço escolar, busca pelo Apoio Pedagógico, dentre outras;

V – Contribuir para sanar os fatores de retenção, desistência e abandono, promovendo ações que identifiquem e minimizem problemas no âmbito do Curso, encaminhando, quando necessário, às instâncias competentes para as providências;

VI – Informar ao discente sobre a dinâmica de funcionamento das Atividades Curriculares Complementares (ACC) e dos estágios supervisionados não obrigatórios (ES), socializando as resoluções que normatizam os procedimentos necessários para a realização destes;

VII – Estimular o discente para participar de projetos de pesquisa e extensão, de eventos científicos, de programas de iniciação à docência, de projetos de monitoria, dentre outros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias

Gabinete da Direção

VIII – Encaminhar ou orientar o discente sob sua orientação a buscar, sempre que necessário, os serviços da assistência estudantil oferecidos pela UFOB, para receberem apoio pedagógico, psicológico, social e/ou de saúde;

IX – Dialogar com a Coordenação do Curso, com vistas à adequação de sua orientação acadêmica às especificidades do Curso.

Art. 7º São atribuições dos discentes atendidos na Orientação Acadêmica:

I – Conhecer o Regulamento de Ensino de Graduação (REG), o Regimento Interno do CCET, o Projeto Pedagógico do Curso, a matriz curricular do Curso, o calendário e a agenda acadêmica, dentre outros dispositivos institucionais;

II – Informar-se sobre os prazos relativos a assuntos acadêmicos de seu interesse;

III – Comparecer aos encontros agendados com o(a) orientador(a) acadêmico e, em caso de entraves relacionados à sua vida acadêmica, procurá-lo(a) sempre que necessário;

IV – Buscar orientação para as matrículas em componentes curriculares, com a devida antecedência, solicitando ao docente orientador sugestões sobre os componentes curriculares que deverão ser cursados a cada semestre;

V – Elaborar, com o docente orientador, um plano de estudos, participando ativamente dessa construção como protagonista no processo;

VI – Dialogar com o docente orientador sobre possíveis dificuldades que estejam enfrentando ou qualquer ocorrência que atrapalhe sua vida acadêmica;

VII – Procurar, sempre que necessário, os serviços da assistência estudantil oferecidos pela UFOB para receberem apoio pedagógico, psicológico, social e/ou de saúde.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

I – Promover a distribuição dos discentes entre os orientadores e aprovar a designação e substituição de docentes orientadores; divulgar, para cada turma ingressante, a relação de discentes e seus respectivos orientadores ou substituições ocorridas; acompanhar, orientar e verificar se os trabalhos de orientação acadêmica estão sendo cumpridos de acordo com esse regulamento; deliberar sobre as solicitações de acordo com esse regulamento; fornecer subsídios aos orientadores para melhorar o desempenho da orientação acadêmica.

§1º Compete ao Colegiado do Curso definir o limite máximo do número de discentes por orientador.

§2º A sugestão de indicação do orientador acadêmico pelo discente será considerada até atingir o limite máximo do número de discentes por orientador definido pelo Colegiado do Curso.

§3º Fica a critério do Coordenador de Curso assumir orientação acadêmica de discentes de maneira específica.

II – Apresentar ao discente recém-ingresso a estrutura e organização da Universidade, esclarecendo as atribuições dos órgãos que compõem o organograma institucional da UFOB, com atenção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias
Gabinete da Direção

especial para os serviços que o discente mais acessa, tais como Colegiado de Curso e os setores responsáveis.

Art. 9º A designação do orientador acadêmico ocorrerá mediante indicação do Colegiado de Curso, de modo que a quantidade de orientandos por docente orientador será definida no âmbito de cada Colegiado, observadas as características de cada Curso, o quantitativo de docentes, dentre outras especificidades identificadas neste âmbito, observando o parágrafo 2º do inciso I do Art. 8º.

Art. 10. A orientação acadêmica pode acontecer a partir de reuniões individuais e também em grupo entre orientador e orientando(s), por intermédio de eventos com palestras (in)formativas relacionadas à trajetória acadêmica ou utilizando-se de outras metodologias que julgarem pertinentes.


Art. 11. O orientador acadêmico deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de discentes do ingresso à conclusão do Curso e, caso deseje se desligar da orientação acadêmica, o orientador ou o orientando deve apresentar solicitação formal, por escrito e justificada, à Coordenação do Curso, que levará ao Colegiado para deliberação e substituição do orientador, conforme cada caso.

Art. 12. A Coordenação de Ensino realizará a gestão de distribuição dos docentes do CCET para os discentes do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, mediante chamada pública ou indicação das orientações acadêmicas, em consonância com a Coordenação do Curso.

Art. 13. Cada docente do CCET deve orientar no mínimo 10 discentes vinculados aos Cursos do Centro, conforme demanda e solicitação(ões) do(s) Colegiado(s) de Curso.

Art. 14. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos no Conselho Diretor.

Art. 15. A presente resolução entra em vigor em 01 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente
 VALDEILSON SOUZA BRAGA
Data: 01/04/2022 14:50:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Valdeilson Souza Braga

Presidente do Conselho Diretor do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias